

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Acresce ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2577/24, de 19 de janeiro de 2024, a Lei Complementar Municipal nº 02/2018 e suas alterações e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 06 de fevereiro de 2024, tendo como objetivo acrescentar ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2577/24, de 19 de janeiro de 2024, a Lei Complementar Municipal nº 02/2018 e suas alterações e dá outras providências.

A matéria já foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sofrido Emenda Modificativa e sido aprovada por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre o aspecto orçamentário e financeiro.

É relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as atribuições orçamentárias e financeiras.

O acréscimo pretendido ao texto do artigo 1º da Lei Municipal nº 2577/2024, refere-se exclusivamente a inserção dos servidores públicos de caráter temporário criados pela Lei Complementar nº 02/2018, no rol da revisão geral promovida pela Lei 2577/2024 e já implementada aos demais servidores da Municipalidade.

Sendo de necessidade extrema e urgente a aplicação da revisão geral implementada aos servidores municipais temporários também.

O índice e a data da revisão geral já foram aferidos quando da edição e aprovação da Lei Municipal nº 2577/2024.

A Emenda promovida e aprovada no âmbito da CCJR serviu apenas para dar maior clareza à matéria, não se tratando de modificação que viesse a impactar as obrigações desta comissão permanente.

É visto que a matéria prevê ocorrência de despesas, sendo o orçamento vigente adequado a receber os lançamentos necessários, possuindo dotações específicas para tanto.

Os relatórios de impacto orçamentário financeiro são de obrigação exclusiva do Poder Executivo, considerando o atingimento da matéria.

Como poderá existir implicação direta à Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando as despesas a ser realizadas, neste ponto RESSALVA essa comissão o DEVER da administração do Poder Executivo Municipal observar os índices e percentuais previstos na Lei.

Com as manifestações acima, é forçoso reconhecer que a matéria, pelos seus próprios fundamentos, é adequada no aspecto orçamentário e financeiro à Municipalidade, podendo, a nosso ver, ser a mesma aprovada.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2024.

Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ - KAKÁ
- Relator -

